

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz/MA

e-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

WHIGSON DE SOUSA CUNHA JUNIOR

E

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA

(autoridade subscritora do edital)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – SRP de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Processo Administrativo nº. 02.08.00.1498/2020 – SEMED

Data da Abertura: 17/09/2020 às 10:00 horas

Objeto: Aquisição de Conjunto Escolar Multifuncional

Valor total estimado: R\$ 4.897.519,50 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de Conjunto Escolar Multifuncional.

BRINK-MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.788.766/0001-32, com sede na Rua Nápoles, 149 – Atuba – CEP 83.413-220, Colombo, estado do Paraná, fone: (41) 3352-7171, respeitosamente comparece perante Vossas Senhorias, por intermédio de seu representante legal e de sua advogada, infra-assinados, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe,

com sustentação nos preceitos legais e nos princípios constitucionais que norteiam todos os procedimentos licitatórios, insurgindo-se diante das ilegalidades constantes do edital ora impugnado que maculam de nulidade todo o processo licitatório e seus decorrentes efeitos, e que suscitam a necessidade imperiosa de suspensão do certame, conforme poderá ser claramente verificado através dos fatos e fundamentos que passam a ser aduzidos à seguir:

Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda

Rua Nápoles, 149 Atuba CEP 83.413-220 Colombo/PR (matriz) CNPJ 79.788.766/0001-32

Rua Marcos Nicolau Strapassoni, 1663 - Campina Grande do Sul/PR (filial) CNPJ 79.788.766/0012-95 - Fone: 41 3679-0041

Rua Vitorio Zeolla, 444 -Sala 04 - Caranda Bosque Campo Grande/MS (filial) CNPJ 79.788.766/0015-38 Fone: DDG: 0800.416255

Home-page: www.brinkmobil.com.br – email: juridico@brinkmobil.com.br

1. DOS FATOS:

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, através do **PREGOEIRO - SR. WHIGSON DE SOUSA CUNHA JUNIOR** e do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – SR. JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, que assinam o edital em epígrafe, tornou público a REABERTURA da licitação **Pregão Eletrônico nº 036/2020 – SRP**, que havia sido anteriormente suspensa, por determinação do próprio Secretário da SEMED.
- 1.2. A sessão do Pregão foi remarcada para 17 de setembro de 2020 às 10:00 horas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, tendo por objeto o **Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de Conjunto Escolar Multifuncional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com especificações técnicas dispostas detalhadamente dispostas Edital.
- 1.3. A ora impugnante trata-se de empresa atuante há mais de 30 anos no segmento do objeto licitado, tendo grande expertise no mercado e preços altamente competitivos para ofertar e nessa condição, passou a analisar a republicação do edital, a fim de atender as exigências ali contidas, e poder participar do certame
- 1.4. Todavia, deparou-se com a inserção de cláusulas edíficas que **SEGUEM NA CONTRAMÃO** da principal premissa de um processo licitatório, que é o da **AMPLA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, visto que, o edital foi ardilosamente formulado, com exigências cerceadoras e **DIRECIONADORAS**, conforme exposto à seguir:

2. DAS CLÁSULAS EDITALÍCIAS QUE CONTRARIAM A LEI

- 2.1. A licitação tem o valor total estimado de **R\$ 4.897.519,50 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, e está sendo realizada no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO – no qual FORAM ENGLOBALADOS ITENS DE NATUREZA BASTANTE DISTINTAS**, que já de início demonstra a violação da **LEI DE LICITAÇÕES** que preceitua que objetos de natureza diferente devem ser licitados separadamente.
- 2.2. O art. 3º da Lei 8.666/93 determina que a Administração Pública, ao realizar o processo licitatório deverá observar determinados princípios entre eles, cita-se o princípio da ISONOMIA, o qual determinar o tratamento igualitário entre os licitantes, para que assim compareça o maior número de concorrentes no certame e possibilite a Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa. Ainda, resta vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, sob pena de nulidade do certame, bem como, de responsabilização do agente público.
- 2.3. No entanto, ao elaborar o edital impugnado a conduta da Prefeitura de Imperatriz foi oposta à tal determinação legal, pois, **o que se denomina, de forma genérica, como sendo “CONJUNTO ESCOLAR MULTIFUNCIONAL” É NA VERDADE UMA AGLUTINAÇÃO DE MATERIAIS DE NATUREZA BASTANTE DISTINTA**, vinculando a aquisição de mobiliários, serviços de instalação elétrica, licenças de uso de plataforma educacional digital, conteúdo digital, impressora 3d e conjuntos educacionais com temas bem específicos.

- 2.4. É possível claramente observar que se tratam de materiais de natureza bastante distinta, **englobando móveis, jogos educativos com LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS (sobre as quais incidem direitos autorais), programas com robôs elétricos**, etc.. tratam-se de objetos que, via de regra, **devem ser licitados em itens/lotes separados:**

1. Módulo educacional do aluno com pré-disposição para instalação de componentes informatizados e com sistema de regulagem de altura (...), que na verdade é um conjunto de carteira modular e 1.11 CADEIRA;
2. Módulo de controle de corrente elétrica para sala para até 50 mesas simultaneamente
3. Caixa de tomadas:
4. Estação interativa digital com servidor multimídia e conteúdo pedagógico em sala de aula
5. Licença de uso , perfil aluno, de plataforma educacional com oferta de conteúdo e recursos educacionais digitais que promovam a implantação de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TEDIC).
6. Licença de uso , perfil aluno, de plataforma educacional com oferta de conteúdo e recursos educacionais digitais que promovam a implantação de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TEDIC).
7. Conjunto de recursos educacionais de interação (jogos educativos)
8. Impressora 3D
9. Recurso educacional para estudo e prática de linguagem de programação - Scratch, com robô elétrico
10. Conjunto de mesa e cadeira para professor padrão CJP-01
11. Quadro branco para sala de aula:

- 2.5. Ao licitar conjuntamente em um lote único, **OBJETOS DE NATUREZA TOTALMENTE DISTINTA, CUJO PROCESSO DE FABRICAÇÃO É DE NATUREZA TOTALMENTE DIFERENCIADA, RESTRINGE-SE BRUTALMENTE A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS, CERCEANDO A AMPLA COMPETIÇÃO, que é objetivo precípua das licitações públicas.** Destarte, fere-se brutalmente, os ditames legais que proíbem a contratação no mesmo lote de itens de natureza diversa, uma vez que, a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes **vilipendiando o princípio da competitividade, se contrapondo ao que reza o artigo 3º da Lei 8.666/93.**

2.6. Ocorre que, além da ilegalidade de aglutinar vários recursos de natureza diversas em um mesmo lote, o edital apresenta também, especificações detalhadas, com medidas exatas, que não trazem qualquer benefício no que se refere ao propósito do objeto que se pretende adquirir, **deixando evidente que a presente licitação se trata de um jogo de cartas marcadas, PREVIAMENTE DIRECIONADO PARA UM ÚNICO FORNECEDOR, que “COINCIDENTEMENTE” E “EXCLUSIVAMENTE” já possui essa EXATA COMPOSIÇÃO DE ITENS DE NATUREZA TÃO DISTINTA, nas suas exatas minúcias:**

- **Item 1 - “Módulo educacional do aluno com pré-disposição para instalação de componentes informatizados e com sistema de regulagem de altura”.**

Este item descreve uma **“carteira escolar” com ajuste de altura e espaço para guardar um notebook**. Inclui também uma cadeira. Ao descrever esse item, detalha os tamanhos, formatos, composição do material, conforme segue

“Estrutura da Carteira: composta de 2 montantes verticais, sendo 1 em cada lado da carteira, executados em tubos de aço carbono laminado a frio, com costura, cada montante contém 2 tubos de secção oblonga, sendo um de 29x58mm e outro de 20x48mm em chapa 16 (1,5mm) e travessa longitudinal em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção quadrada de 30 x 30mm, em chapa 16 (1,5mm);”

Como se pode observar, o **“módulo educacional” é descrito com medidas exatas, bem como apresenta uma descrição minuciosa acerca da composição do material do qual deverá ser feito o móvel. De que forma o órgão chegou a essas medidas? Que tipos de estudos foram realizados a ponto de definir que somente essas medidas atenderão ao propósito aos quais os recursos se destinam? Se houver variação no tamanho da chapa de 1mm para mais ou para menos irão inviabilizar sua função?**

Obviamente que se trata de um recurso que já existe pronto no mercado e que foi descrito aqui de forma tão detalhada visando a aquisição de um fornecedor já pré-determinado. Sendo assim, a licitação não busca um preço mais vantajoso no mercado, mas a aquisição de um fornecedor que já foi escolhido.

- **Item 2 e 3**

Estes itens descrevem, respectivamente, o **“módulo de controle de corrente elétrica para sala para até 50 mesas simultaneamente”** e **“caixa de tomadas”**.

Em comparação ao item anterior e aos próximos, são itens de ramos de atividades diferentes, uma prestação de serviço que se refere a instalação da estrutura elétrica para uma sala. Ao descrevê-los, não esclarece para qual finalidade seria, já que no certame não inclui notebooks ou computadores que justificariam essa aquisição.

- **Item 4**

Neste item é descrito o que é chamado de **“estação interativa digital com servidor multimídia e conteúdo pedagógico em sala de aula”**. Mais uma vez são apresentadas medidas exatas e extremamente detalhadas que não se justifica do ponto de vista da ergonomia e nem da funcionalidade: poderia sofrer variações sem comprometer seu propósito:

“Características construtivas: Estrutura única executada em chapa de aço carbono onde todas as ferramentas de aprendizagem são organizadas de maneira prática e lógica. Deverá possibilitar o ajuste de inclinação de tela de 0º a 90º da tela de forma automatizado através de sistemas móveis por acionamento elétricos que proporcionam a livre configuração para melhor acessibilidade e deslocamento através de sistema de 4 rodízios com freios. Variação de altura do centro de tela ajustável entre 0,82 a 1,36 metros através do deslocamento da estrutura de forma automática. Tela de toque colorida com dimensão de 55”

Além das medidas exatas, apresenta especificação do equipamento sem dar a possibilidade de uma pequena variação, **excluindo até a possibilidade de adquirir um com uma configuração superior**. Em editais, é comum se estabelecer os critérios mínimos que deverão ser atendidos para que não seja adquirido, por exemplo, **um recurso obsoleto ou que não atenda ao propósito ao qual se destina**.

“Computador integrado com características compatíveis com Processador I5-7200, Memória RAM de 8G, HD: 500G. Porta HDMI, Porta VGA, Portas USB 2.0 e 3.0, sendo 2 de cada, Porta LAN, Conexão entrada de microfone e saída de autofalantes, Conexão Wifi. “

Ainda, neste item está descrito que o equipamento deverá:

“dispor desde a sua origem de uma ferramenta apropriada para realizar a gestão e organização dos arquivos e objetos digitais presentes na estação interativa digital e todos aqueles que poderão ser instalados futuramente com a finalidade manter a padronização e a eficiência necessária no uso de espaço disponível no disco rígido e entre as características e funcionalidades principais deste recurso”

Como se estabelecer um padrão de organização dos arquivos sem saber que tipos de arquivos serão instalados futuramente? A estação interativa é de uso apenas para o professor ou ela possibilitará também a interação dos alunos?

Ao descrever *“ser uma ferramenta de aprendizagem em formato digital com possibilidade de interação com os usuários através de uma divisão de ambientes com acesso prático e lógico”*: **Como seria essa divisão de ambientes? Como mensurar um “acesso prático e lógico”?**

É exigido também que a estação interativa possua *“conjunto de recursos educacionais digitais e atividades referenciadas”*. **Possui poucas informações sobre esses recursos, deixando completamente abertos. E mais uma dúvida: esses recursos serão acessados pelos alunos na própria estação?**

- **Item 5 e 6**

Estes itens descrevem a **“licença de uso, perfil aluno, de plataforma educacional com oferta de conteúdo e recursos educacionais digitais que promovam a implantação de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TEDIC)”**, para os Anos Iniciais e Anos Finais, respectivamente.

Se refere aos conteúdos que deverão constar em uma plataforma digital instalada “em um servidor local” – **não especifica se este servidor é de propriedade do licitante ou deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Ainda, apresenta as atividades que deverão conter nesta plataforma, de forma bem genérica, com aplicativos correspondentes. Não deixa claro o tipo de conteúdo a ser abordado**

- **Item 7**

Este item descreve o **“conjunto de recursos educacionais de interação”**, que inclui recursos diversos que vão de jogos com realidade aumentada a kits para estudo de diferentes temas. Os temas e algumas exigências ao descrever tal conjunto são altamente questionáveis, considerando os critérios utilizados para estabelecer tais definições.

Por exemplo: dentre os recursos de realidade aumentada, solicita um recurso que explore Tangram para o estudo da matemática, outro de animais e outro de língua inglesa. Em relação ao estudo de Matemática, outras estratégias poderiam ser utilizadas, não precisando utilizar o Tangram. No caso do jogo que possibilitará estudar os animais e a língua inglesa, especifica que deverão ser “através de 24 cartas de imagens e 24 cartas de questões relacionadas ao tema” para o primeiro tema e “através de 52 cartas de imagens de letras do alfabeto e 50 cartas (sic) interativas de jogos relacionadas ao tema”. Qual a justificativa de estabelecer uma quantidade tão exatas das cartas? Não seria possível usar outra estratégia para se trabalhar o tema, utilizando a realidade aumentada,

que não fossem cartas? É evidente que se trata de um recurso já existente que possui essas características.

Ainda neste item, é especificado o “Conjunto de recursos educacionais para exploração de metodologia Maker e STEAM”. Este conjunto tem como propósito montar modelos para exploração de temas que são bem pontuais e que, em alguns casos, não se justificam dentro dos propósitos educacionais. Por exemplo, “sistemas de transferência de dados e telégrafos”. Novamente percebe-se que a escolha do tema é com base em uma solução já existente, PARA SOMENTE REPRODUZIR A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO COMERCIALIZADO PELO FORNECEDOR PARA O QUAL, O EDITAL É PREVIAMENTE DIRECIONADO

É importante ressaltar que esse conjunto é composto de vários outros conjuntos, que poderiam e deveriam estar em itens separados, porque não possuem relação entre si.

- **Item 9**

O item 9 tem como objetivo especificar um conjunto de recursos para o ensino de programação, que foi designado no certame como ***“recurso educacional para estudo e prática de linguagem de programação”***. É um tipo de robô programável e existem diferentes modelos no mercado com este propósito. Porém, ao designar que ele deverá ser **“capaz de ler e interpretar códigos impressos em blocos de codificação impressos, 02 mapas de programação, 45 cartas de blocos de codificação, 05 cartas de funcionamento básico do robô e mapas de labirinto e linha e roteiros para organização de propostas pedagógicas”, certamente acaba direcionando para uma determinada marca e modelo, pois não existe um padrão dos produtos existentes no mercado que exija quantidades e recursos tão exatos e pontuais quanto aos exigidos.**

- **Item 10 e 11**

Os dois últimos itens se referem a um **CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR PADRÃO CJP-01 E UM QUADRO BRANCO PARA SALA DE AULA**. Assim como já foi feito em outros itens, apresenta a maioria das medidas exatas, sem que haja uma justificativa plausível para isso.

3. DA INCLUSÃO DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS PARA CONSOLIDAR O DIRECIONAMENTO:

- 3.1.** Ao analisar as alterações existentes na 2.º versão do edital, republicado após a suspensão anterior, verifica-se que nessa republicação houve a **inserção do item 11.22, DIRECIONAMENTO e o CERCEAMENTO DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO já pré-existentes, ampliando-os através da exigência de AMOSTRAS em 5 dias da empresa que sagrar-se vencedora na etapa de lances, sendo que, trata-se de um produto NÃO USUAL NO MERCADO, que precisa ser especialmente desenvolvido para a Prefeitura de Imperatriz:**

11.22 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

11.22.1 Encerrada a etapa de lances e declarada provisoriamente à empresa vencedora do certame, esta deverá apresentar amostras, que será avaliada por Comissão da Secretaria Municipal de Educação, designada por portaria específica para tal finalidade, a aceitação do material dar-se-á através da apreciação da amostragem, ou amostra, do kit de material a ser apresentada pela proponente.

11.22.2 A empresa declarada provisoriamente vencedora do certame deverá apresentar amostra conforme termo de referência, no prazo de 5 dias. As amostras deverão atender “in totum” as especificações do Termo de Referência, cabendo ao licitante apresentar uma mostra de cada produto.

- 3.2. Dessa forma, sendo a modalidade Pregão destinada a aquisição de bens comuns, o justo e legal em um pregão é exigir somente especificações comuns, todavia, no presente certame, diante das especificações totalmente direcionadoras, que precisariam ser especialmente desenvolvidas para atender todos os detalhes direcionadores, a inserção de amostras em 5 dias de um produto que somente uma determinada empresa já tem, comprovando que o edital é um jogo de cartas marcadas.
- 3.3. Assim o edital é totalmente direcionado e conseqüentemente o certame é superfaturado, pois, se as demais empresas do ramo ficam impedidas de participar devido a esses detalhes direcionadores da especificação, QUE SÃO TOTALMENTE DISPENSÁVEIS PARA A FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO, MAS UTILIZADOS PARA IMPEDIR A COMPETIÇÃO, O SUPERFATURAMENTO FICA ASSEGURADO.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Portanto, incontroverso a necessidade de retificação do edital, a fim de inserir nos itens licitados especificações USUAIS DE MERCADO A FIM DE EVITAR O DIRECIONAMENTO E CONSEQUENTEMENTE A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS COM PREÇOS SUPERFATURADOS. E nesse sentido:

“Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado” (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)

4.2. É incontroverso que num período de extrema crise pandêmica e econômica como a que se vive atualmente no nosso país, é inaceitável que o a PREFEITURA DE IMPERATRIZ-MA, possa levar adiante uma licitação maculada de tantas ilegalidades, jogando dinheiro público pelo ralo.

4.3. Destarte, tais ilegalidades necessitam ser escoimadas do edital ora impugnado, sob pena de tornar o presente certame passível de nulidade e de severas responsabilizações dos agentes públicos e privados, envolvidos inclusive nos moldes do que preceitua o art. 90 da lei 8666/93, e a Lei de Improbidade Administrativa, ASSEMELHANDO-SE AOS INÚMEROS CASOS QUE VEM SENDO INVESTIGADOS E VEICULADOS NOTORIAMENTE EM TODA MÍDIA NACIONAL NOS ÚLTIMOS ANOS.

5. DO PEDIDO.

Estando o Edital em desacordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, REQUER A SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME, para que seja ALTERADO O EDITAL, retirando-se as especificações direcionadoras, a aglutinação em Lote Único de produtos de natureza distinta, e prazo inexecutável para apresentação de amostras, sendo republicado escoimado dos pontos que o maculou, para restabelecer a observância aos princípios basilares que norteiam as contratações públicas, sem os quais a presente licitação torna-se passível de nulidade a qualquer tempo.

De Curitiba/PR para Imperatriz/MA, 11 de setembro de 2020



BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Valdemar Abila
Sócio Administrador



Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski
Departamento Jurídico
OAB/PR 38957